

## **RESOLUÇÃO Nº 294**

**DE 28 DE JUNHO DE 1996**

**Ementa:** Revoga a Resolução Nº 92, de 01 de outubro de 1971.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “o”, do artigo 6º, da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela lei 9.120 de 26 de outubro de 1995,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 92, de 01 de outubro de 1971, faculta isenção de tributo, decorrente de anuidade, fixada em lei;

CONSIDERANDO que o tributo decorre de imperativo legal, só podendo a lei lhe conferir isenção.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Resolução nº 92, de 01 de outubro de 1971, que faculta aos Conselhos Regionais de Farmácia conceder a dispensa de anuidade as Entidades de Assistência gratuita.

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 28 de junho de 1996.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente

(DOU 03/07/1996 - Seção 1, Pág. 12264)